LEI COMPLEMENTAR N.º 1.358/2001 DE 30 DE MARÇO DE 2.001

"ALTERA DISPOSITIVOS LEGAIS DO CÓDIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL E ALTERAÇÕES POSTERIORES"

Orildo Antonio Severgnini, Prefeito Municipal de Major Vieira, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - O artigo 101 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 469 de 29.12.1978(Código Tributário Municipal) e alterações constantes da Lei Municipal n.º 667 de 04.04.1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101- A falta de pagamento dos impostos, taxas e contribuições de melhorias nos prazos definidos nesta Lei, inclusive os débitos inscritos em divida ativa sofrerão multa de 2%(dois por cento) sobre o montante do debito."

Art. 2º - Os Parágrafos 1º e 2º do artigo 101 passam a vigorar como Parágrafo Único e com a seguinte redação:

"Parágrafo Único:- Sobre os débitos oriundos de impostos, taxas, contribuição de melhorias e de dívida ativa não liquidados na data respectiva de seus pagamentos, incidirão juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária aplicada."

Art. 3º - O artigo 90 da Lei Municipal n.º 830 de 21.12.1989, que alterou normas do Código Tributário Municipal(Lei n.º 469 de 29.12.1978), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 90- O lançamento será feito à vista dos elementos constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, quer declarado pelo contribuinte, quer apurado no fisco, em seis(06) parcelas mensais cujos vencimentos ocorrerão nas seguintes datas:

1º- Cota Única- 30 de março
2º-.....- 30 de abril
3º-.....- 31 de maio
4º-.....- 30 de junho
5º-.....- 31 de julho
6º-.....- 31 de agosto.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.03.2001, ficam revogadas as demais disposições em contrario.

Município de Major Vieira, 30 de março de 2.001.

Orildo Antonio Severgnini
Prefeito Municipal